

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

MENSAGEM DE LEI Nº 009/2024/GP

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que objetiva alterar a Lei nº 951, de 20 de julho de 2017, que *“Dispõe sobre a realização de estágio em órgãos das Entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações Municipais, e dá outras providências”*.

A alteração se deve à necessidade de acrescentar vagas para estagiários, o que vem representando ganho de qualidade e oxigenação na administração pública municipal, ao passo que auxilia e qualifica os estagiários para a vida profissional.

Assim sendo, venho à presença de Vossas Excelências para requerer a tramitação **em regime de urgência**, bem como o acolhimento do presente Projeto de Lei, aproveitando da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 22 de fevereiro de 2024.

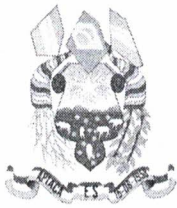
FABRÍCIO GOMES Assinado de forma digital por
FABRÍCIO GOMES
THEBALDI:02461638799
Dados: 2024.03.01 15:59:48
+03'00'

FABRÍCIO GOMES THEBALDI

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apiacá
CNPJ - 01.637.494/0001-82
Recebido em

04 / 03 / 24
J.S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

PROJETO DE LEI Nº 009/2024/GP

“Altera a Lei nº 951, de 20 de julho de 2017”

O **Prefeito Municipal de Apiacá**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º O §3º, do art. 4º, da Lei nº 951, de 20 de julho de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º

§3º As vagas para o estágio são as seguintes:

I - Nível Superior: 50 (cinquenta) vagas;

II - Nível Técnico: 30 (trinta) vagas.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 22 de fevereiro de 2024.

FABRICIO GOMES Assinado de forma digital
THEBALDI:02461 por FABRICIO GOMES
638799 THEBALDI:02461638799
Dados: 2024.03.01
16:00:07 -03'00'

FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal

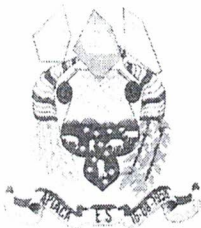
Encaminhado a Comissão de Legisla-
ção e Justiça, de Finanças e de Educação
Em 13 de Março de 2024

DIRETENTE

APROVADO

Em 13 de Março de 2024

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES

CEP: 29.450-000 CNPJ: 27.165.604/0001-44 ☎ (28) 3557-0152

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **FABRÍCIO GOMES THEBALDI**, Prefeito Municipal de Apiacá-ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas constam do Projeto de Lei nº 009/2024-GP, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Apiacá/ES, 29 de fevereiro de 2024.

FABRÍCIO
GOMES
THEBALDI:024
61638799

Assinado de forma
digital por FABRÍCIO
GOMES
THEBALDI:02461638799
Dados: 2024.03.01
16:02:57 -03'00'

FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 13 de março de 2024, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 009/2024-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera a Lei nº 951, de 20 de julho de 2017”, resolveu emitir o seguinte parecer:

A Comissão, após análise criteriosa do Projeto de Lei, concluiu que o referido Projeto de Lei apresenta-se de forma clara e objetiva, cumprindo as formalidades e requisitos necessários para sua tramitação e aprovação. Não foram identificados vícios formais ou materiais que impeçam sua aprovação, tampouco foram encontradas correções de técnica legislativa a serem feitas no projeto.

O projeto de lei busca alterar o parágrafo 3º, do artigo 4º, da Lei nº 951/2017, com o objetivo de aumentar o número de vagas para estagiários de nível superior e técnico, especificamente para 50 vagas no nível superior e 30 no nível técnico. Tal medida visa proporcionar maior oxigenação na administração pública municipal e auxiliar na qualificação profissional dos estagiários.

A proposta apresentada pelo Executivo Municipal reflete a necessidade de adaptar a estrutura de estágio às demandas atuais da administração pública, assim como a importância de oferecer oportunidades de desenvolvimento profissional a estudantes do município. A ampliação do número de vagas de estágio está alinhada aos objetivos de fomentar a prática profissional dos estudantes e renovar o quadro funcional dos órgãos públicos com novas ideias e abordagens.

A Comissão examinou a compatibilidade da proposta com a legislação vigente, considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública. Verificou-se que o projeto atende aos requisitos legais e constitucionais, promovendo uma iniciativa louvável de integração entre a administração pública e a comunidade estudantil.

Diante do exposto e considerando a relevância da proposta para o desenvolvimento profissional dos estagiários e a inovação na gestão pública municipal, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, por **UNANIMIDADE** dos votos, decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à **aprovação do Projeto de Lei nº 009/2024-GP**.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 13 de março de 2024.



IVANILDO MENDES DE OLIVEIRA

- Presidente -



ÂNGELA MARIA HENRIQUES

- Vice-Presidente -



PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA

- Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiacá@hotmail.com - Site: www.apiacá.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 13 de março de 2024, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 009/2024-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera a Lei nº 951, de 20 de julho de 2017”, resolveu emitir o seguinte parecer:

O referido projeto de lei busca expandir as oportunidades para estudantes de nível superior e técnico atuarem como estagiários nos diversos setores da administração municipal, elevando o número de vagas disponíveis para 50 para nível superior e 30 para nível técnico. Esta medida visa tanto a inserção qualificada desses estudantes no mercado de trabalho quanto a contribuição para a renovação e a inovação nas práticas administrativas municipais.

A comissão considera a iniciativa extremamente positiva, tanto do ponto de vista da formação profissional dos estudantes quanto da contribuição que novos talentos podem trazer para a administração pública. A inserção de estagiários proporciona uma via de mão dupla de benefícios: para o estagiário, que adquire experiência prática, e para a administração, que se beneficia de novas ideias e energias.

Além disso, a medida está alinhada com os princípios de educação continuada e integração com a comunidade, contribuindo para a formação de um vínculo mais estreito entre o setor público e a população, especialmente os jovens em fase de formação acadêmica e profissional.

Diante do exposto e reconhecendo o valor educativo e social da ampliação das vagas de estágio na Administração Pública Municipal, a Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência por **UNANIMIDADE** dos votos, decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL à aprovação Projeto de Lei nº 009/2024-GP**.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 13 de março de 2024.

ÂNGELA MARIA HENRIQUES

- Presidente -

FABIANO BASÍLIO ZANARDI

- Vice-Presidente -

ANA BEATRIZ RANGEL GOMES MOUTINHO

- Secretária -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 3557-1405. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 13 de março de 2024, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 009/2024-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera a Lei nº 951, de 20 de julho de 2017”, resolveu emitir o seguinte parecer:

O projeto de lei busca modificar o artigo 4º, especificamente o parágrafo 3º, para revisar o quantitativo de vagas disponíveis para estagiários, estabelecendo 50 vagas para nível superior e 30 para nível técnico. Esta iniciativa visa enriquecer o quadro funcional com novas perspectivas e contribuir para a formação profissional dos estudantes.

Na avaliação da proposta, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento considerou os aspectos financeiros e orçamentários envolvidos na implementação das novas vagas de estágio. A principal questão analisada foi a capacidade orçamentária do município para suportar o incremento de despesas decorrente da ampliação do programa de estágios, em conformidade com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A sustentabilidade financeira da medida é essencial para garantir que a ampliação das vagas de estágio não comprometa outros serviços públicos essenciais ou a saúde fiscal do município.

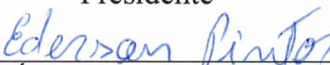
Com base nas informações disponibilizadas e considerando a importância da iniciativa para a formação profissional dos jovens e para a inovação na administração pública municipal, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, por **UNANIMIDADE** dos votos, decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 009/2024-GP**.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 13 de março de 2024.


FABIANO BASÍLIO ZANARDI

- Presidente -



ÉDERSON PINTOR

- Vice-Presidente -


ANA BEATRIZ RANGEL GOMES MOUTINHO

- Secretária -